

LEI N° 8337/2026

INSTITUI A PRAÇA MUNICIPAL DE INCLUSÃO
SENSORIAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA (TEA) E CRIA O PROGRAMA
"EMPRESA AMIGA DA INCLUSÃO", E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, a **Praça Municipal de Inclusão Sensorial para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, destinada à promoção do lazer inclusivo, da acessibilidade, da convivência social e do desenvolvimento sensorial.

Art. 2° A praça de inclusão sensorial será composta, entre outros, pelos seguintes elementos:

I- brinquedos e equipamentos sensoriais voltados ao estímulo tátil, visual, auditivo, motor, proprioceptivo e vestibular;
II- equipamentos adaptados e inclusivos destinados a crianças com deficiência ou transtorno do espectro autista;
III- ambientes planejados com redução de estímulos excessivos, favorecendo a regulação sensorial;
IV- áreas de convivência acessíveis, seguras e com design inclusivo;
V- piso adequado para segurança e acessibilidade;
VI- sinalização visual acessível e informativa;
VII- áreas destinadas à interação entre crianças, familiares e cuidadores;
VIII- arborização e elementos paisagísticos voltados ao conforto térmico e bem-estar.

Art. 3° O poder executivo poderá implantar a praça de inclusão sensorial mediante:

I - adaptação de praças públicas existentes;
II - implantação em parques municipais;
III - reforma de áreas de lazer já existentes;
IV - criação de novos espaços públicos planejados para essa finalidade.

Art. 4° Fica instituído no município de Cachoeiro de Itapemirim o programa "**Empresa Amiga da Inclusão**", com o objetivo de incentivar a



participação voluntária da iniciativa privada e da sociedade civil em ações de promoção da inclusão social e acessibilidade.

Art. 5º O programa "Empresa Amiga da Inclusão" poderá incentivar contribuições voluntárias destinadas, entre outras finalidades, a:

- I - implantação, manutenção ou aprimoramento da praça de inclusão sensorial;
- II - doação de equipamentos sensoriais ou pedagógicos;
- III - apoio a projetos educacionais, culturais e esportivos voltados à inclusão;
- IV - construção ou adaptação de espaços acessíveis em equipamentos públicos;
- V - realização de ações de promoção da acessibilidade e inclusão social.

Art. 6º as pessoas jurídicas participantes do programa poderão receber:

- I - certificado oficial de reconhecimento como "**Empresa Amiga da Inclusão**";
- II - autorização para utilização do título em materiais institucionais;
- III - divulgação institucional nos meios oficiais de comunicação do município;

Art. 7º a adesão ao programa será voluntária, não gerando vínculo com a administração pública nem despesa obrigatória ao município.

Art. 8º o município poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e associações representativas para viabilizar a implantação e manutenção das ações previstas nesta lei.

Art. 9º as despesas eventualmente decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de junho de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

